





SOLICITAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA



Excelentíssimo Sr.  
RAUL RIBAS NETO  
Prefeito Municipal  
Matos Costa - SC

No uso das atribuições do meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize para abertura de procedimento de Termo de Parceria conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

Objeto: Transferências de recursos financeiros destinados a execução repasse financeiro como forma de apoio a realização do 29º Rodeio Crioulo Encontros de Artes e Tradições Gauchas, conforme detalhado no plano de trabalho, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.224/2019.

Número do Convênio: 001/2019  
Valor R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)  
Categoria: Convênios Recebidos  
Valor meta mensal: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)  
Data início de vigência: Conforme previsto em Lei.  
Data de vencimento: Conforme previsto em Lei.  
Concedente: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
Beneficiário: CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS PORTEIRA DA AMIZADE - CTG  
CNPJ: 79.376.869/0001-95  
Conta Bancária: CC 6.844-6 - AG 5262-0  
Tipo de Convênio: Cooperação Financeira/Subvenção Social  
Esfera: Não Governamental  
Quantidade de Parcelas: 01

Matos Costa, 19 de fevereiro de 2019

**LEONIR ALVES DOS SANTOS**  
Secretario Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

CNPJ: 83.102.566/0001-51  
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137  
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC



**PARECER CONTÁBIL**

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;  
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;  
 - Despesas Extra Orçamentárias.

**DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

Nr. Processo Adm. / Ano: 15/2019  
 Data do Processo Adm.: 12/03/2019  
 Modalidade: Inexigibilidade de Licitação  
 Objeto do Processo Adm.: Transferências de recursos financeiros destinados a execução repasse financeiro como forma de apoio a realização do 29º Rodeio Crioulo Encontros de Artes e Tradições Gauchas, conforme detalhado no plano de trabalho, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.224/2019.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
106	08.01	2.017	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.23.00.00.00	37.190,00	14.000,00
					<b>Total Previsto:</b>	<b>14.000,00</b>
					<b>Total Geral:</b>	<b>14.000,00</b>

Matos Costa, Em 12, 03, 2019

**Osnei Jabliski**  
 Contador  
 CRC/SC-029361-0-8  
 CPF 004.356.829-70

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



DECRETO Nº 015/2018, de 23 de fevereiro de 2018.

"Dispõe sobre alteração da Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica assim constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

- I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de processamento de dados;
- II - Dalton Fagundes - investido no cargo de provimento em comissão - Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo;
- III - Dari de Castro, investido no cargo de provimento em carreira de Professor Coordenador do CRAS.

Art. 2º. A Comissão será presidida pelo Sr Dalton Fagundes, Secretariada pela Srª Camila Carneiro e terá como membro a Sr. Dari de Castro.

Art. 3º - Ficam designadas as servidoras Oderlaine Novenia Schwartz Moraes, Eliane Aparecida Castilho e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do município de matos costa.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



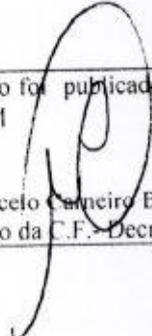
Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto 084/2017 e 009/2018..

Registre-se, Publique-se.

Paço do Contestado, 23 de fevereiro de 2018.

  
RAUL RIBAS NETO  
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM  Diretor Joãoim de Freitas Assistente Administrativo I	O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM  Marcelo Carneiro Bleixuehl Membro da C.F. - Decreto n.º 01/09
--	--

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2019**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2019**

**Objeto:** Transferências de recursos financeiros destinados a execução repasse financeiro como forma de apoio a realização do 29º Rodeio Crioulo Encontros de Artes e Tradições Gauchas, conforme detalhado no plano de trabalho, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.224/2019.

**Base Legal:** Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

*"é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição".*

**JUSTIFICATIVAS:**

Conceder Subvenção Financeira ao Centro de Tradições Gaucha Porteira da Amizade de Matos Costa, CTG Porteira da Amizade, com o objetivo de auxiliar nas despesas para realização do 29º Rodeio Crioulo Interestadual do CTG Porteira da Amizade.

Tratando-se do maior evento do Município de Matos Costa, e tendo em vista que a colaboração contribuirá no apoio as atividades culturais. Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

**CONTRATANTE- MUNICIPIO DE MATOS COSTA-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N 83.102.566.0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Altino de Araujo, 137, CEP 89420-000, neste ato representado pelo prefeito municipal o Sr. Raul Ribas Neto.

**CREDOR: CENTRO DE TRADIÇÃO GAÚCHA PORTEIRA DA AMIZADE**, situado no endereço: Rod. BR SC 302 – Centro – Matos Costa - SC, CEP: 89.420-000, Pessoa Jurídica inscrito no **CNPJ: 79.376.869/0001-95**, Neste ato representado pelo senhor **ADEMIR ALVES DOS SANTOS**, CPF 061.291.819-06.

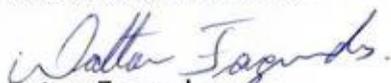
**Valor total de R\$: 14.000,00** (quatorze mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa com o fornecimento dos produtos, mediante a emissão de nota de empenho ordinário, está a cargo dos elementos orçamentários de 2019:

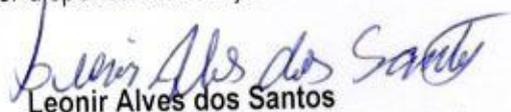
Despesa	Descrição da Dotação	Compl. Do Elemento
106	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.23.00.00.00

Matos Costa, 12 de março de 2019.

  
**Dalton Fagundes**  
Presidente da Comissão

Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

  
**Raul Ribas Neto**  
Prefeito Municipal

  
**Leonir Alves dos Santos**  
Secretário do Desporto Cultura e Turismo



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2019  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

**Objeto** – Transferências de recursos financeiros destinados a execução repasse financeiro como forma de apoio a realização do 29º Rodeio Crioulo Encontros de Artes e Tradições Gauchas, conforme detalhado no plano de trabalho, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.225/2019.

DECISÃO

Trata-se de Inexigibilidade referente repasse financeiro ao Centro de Tradição Gaúcha Porteira da Amizade.

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido Processo de Inexigibilidade, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo artigo 25, *caput* da Lei nº 8.666/93, para que fosse possível a Inexigibilidade foram atendidos.

Isto posto, atende às necessidades preçipuas da Administração e poderá ser formalizada.

Esta é a decisão.

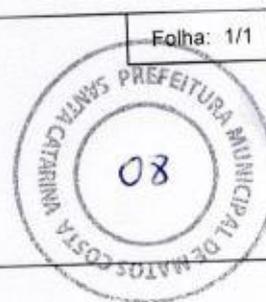
Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa (SC), 12 de março de 2019.

  
RAUL RIBAS NETO  
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CNPJ: 83.102.566/0001-51  
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137  
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC



**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 15/2019  
B - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação  
C - Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL  
D - Forma Pgto./ Reajuste: CONFORME CONTRATO / SEM  
E - Prazo Entrega/Exec.:  
Local de Entrega: PARQUE MUN DE EVENTOS GERMANO PASSERO  
G - Urgência:  
H - Vigência: 31/12/2019  
I - Objeto da Licitação: Transferências de recursos financeiros destinados a execução repasse financeiro como forma de apoio a realização do 29º Rodeio Crioulo Encontros de Artes e Tradições Gauchas, conforme detalhado no plano de trabalho, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.224/2019.  
J - Observações:  
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

D	sa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
106		08.01.2.017.3.3.90.00.00.00.00.00	Manut. das Ativ. Culturais e Turísticas	3.3.90.39.23.00.00.00	14.000,00
Fonte de Recurso : 1100 - Ordinários					
<b>Total Previsto :</b>					<b>14.000,00</b>

Matos Costa, 12 de Março de 2019.

  
RAUL RIBAS NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

**CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PORTEIRA DA AMIZADE**

Rodovia SC 135, Centro.

Matos Costa – SC CEP 89420-000

C.N.P.J.: 79.376.869/0001-95



OFICIO Nº 01/2019

**Exmo Sr. Raul Ribas Neto**  
**Prefeito Municipal de Matos Costa**

Venho através do presente, requerer autorização para utilização do parque municipal, para um Rodeio Crioulo, que se realizará nos dias 05, 06, 07 de abril de 2019, neste município.

Nestes termos pede deferimento.

Matos Costa- SC 19/02/2019

  
**Ademir Alves Dos Santos**

**CPF:061.291.819-06 RG 5.189.435-1**

**Patrão do CTG**

Recebi em:

**CTG**  
**PORTEIRA DA AMIZADE**  
CNPJ: 79.376.869/0001-95

20/02/19

**DALTON FAGUNDES**  
Secretaria Municipal de Governo

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA – SC



### REQUERIMENTO

Sr. Raul Ribas Neto

O Centro de Tradições Gauchas Porteira da Amizade, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 79.376.869/0001-95, com endereço na Rodovia SC 135, Km 34,5, no município de Matos Costa – SC por intermédio de seu patrão, Ademir Alves dos Santos, Brasileiro, casado, vem, por intermédio deste requerer em caráter de URGÊNCIA com base na Lei. 13.019/2014, a instauração de parceria, entre o Município de Matos Costa e o CTG Porteira da Amizade, para realização do Rodeio Crioulo Interestadual do CTG Porteira da Amizade, diante do interesse público/social do evento, tratando-se do maior evento do Município de Matos Costa, tendo em vista que a colaboração elevará e promoverá o nome do Município de Matos Costa, apoiando as causas nobres de nossas entidades.

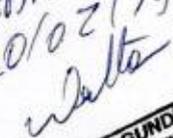
É de conhecimento de publico que a Lei 13.364/2016, eleva o Rodeio, a Vaquejada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, a condição de manifestação cultural nacional de patrimônio cultural imaterial.

Portanto, requer seja elaborado edital de termo de colaboração, para realização da parceria entre CTG Porteira da Amizade e o Município de Matos Costa, para realização Rodeio Crioulo Interestadual neste município.

Matos Costa/SC, 19 de março de 2019.

  
Ademir Alves dos Santos

Patrão C.T.G. Porteira da Amizade

RECEBIDO  
20/03/19  


**DALTON FAGUNDES**  
Secretário Municipal de Governo





### 3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa	Especificação (descrever a ação que será realizada)	Unidade/ Quantidade	Duração (Início e Término)
01	1ª	Pagamento de parte dos custos com a realização do Rodeio Crioulo Interestadual do CTG Porteira da Amizade.	1	05 a 07 de abril de 2018

### 4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (R\$)

	Especificação da despesas	Quantidade	Valor	Total
01	Divulgação do Evento	01	1.000,00	700,00
02	Pagamento Músicos	01	3.000,00	4.500,00
03	Som do Evento	01	2.100,00	2.700,00
04	Premiações	01	1.500,00	1.500,00
05	Serviços Veterinários	01	1.200,00	1.400,00
06	Aluguel de Tenda	01	3.200,00	3.200,00
				Total Geral: 14.000,00

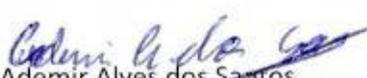
### 5. CRONOGRAMA DE DESMBOLSO FINANCEIRO

Concedente		
Mês	Ano	Valor
Abril	2019	R\$ 14.000,00

### 6. DEFERIMENTO SOLICITADO

Na qualidade de representante legal, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver o presente Plano de Trabalho.

Matos Costa, 19 de Fevereiro de 2019.

  
Ademir Alves dos Santos

Patrão do CTG Porteira da Amizade

Recebido  
20/02/19  
Walter

**DALTON FAGUNDES**  
Secretaria Municipal de Governo



PARECER CONTABIL

ASSUNTO: Previsão Orçamentária Projeto de Lei 004/2019

Atesto a existência de saldo orçamentário para empenhar a Subvenção Social ao Centro de Tradições Gauchas Porteira da Amizade do Município, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), na seguinte dotação:  
Órgão: 08 SECRETARIA DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO  
Unidade: 01 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO  
Projeto/Atividade: 2.040 Manutenção das Festividades Municipais  
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.01.1100.000000 Aplicações Diretas.

*Matos Costa SC, 21 de fevereiro de 2019.*

  
**Luis Fernandes Steffani**  
**Contador Geral CRC/SC 17.632/O-0**





# **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PORTEIRA DA AMIZADE**

Rodovia SC 135, Centro.

Matos Costa – SC CEP 89420-000

C.N.P.J.: 79.376.869/0001-95



## **DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, nos termos de art 39, lei 13.019/2014 que o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS PORTEIRA DA AMIZADE** não tem como dirigente membro do Poder ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade de administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo – se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.

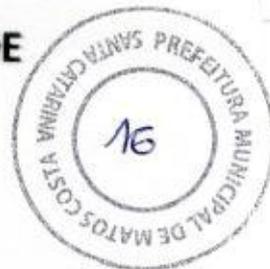
Para tanto segue em anexo a ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como a relação nominal dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastros de Pessoa Física –CPF da Secretaria da Receita Federal – RFB de cada um deles.

*Ademir Alves dos Santos*

**Ademir Alves Dos Santos**  
**CPF:061.291.819-06 RG 5.189.435-1**  
**Patrão do CTG**

# **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PORTEIRA DA AMIZADE**

Rodovia SC 135, Centro.  
Matos Costa – SC CEP 89420-000  
C.N.P.J.: 79.376.869/0001-95



## **DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRENCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, que o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS PORTEIRA DA AMIZADE** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações prevista no art 39 da lei nº13.019 de 2014.

Nesse sentido, a citada organização da sociedade civil:

Esta regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional.

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções prevista no art 39, caput, inciso IV alíneas "a" a "c" da lei nº13.019 de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensões de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo administração pública sancionadora e, por fim declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidade de todas as esfera de governo.

Não teve contas de parceria julgadas irregularidades ou rejeitas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

Não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas, irregulares ou rejeitadas por tribunal ou Conselho de Contas de Qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8(oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I,II e III do art 12 da lei nº 8.4209, de 2 de julho de 1992.

Admiral Alves do Santos

CPF:061.291.819-06 RG 5.189.435-1  
Patrão do CTG



## DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o CTG Porteira da Amizade de Matos Costa, é o único Centro de Tradições Gaúchas, filiado à 17 Região Tradicionalista do Movimento Tradicionalista Gaúcho no referido município.

E declaro também, que o referido CTG está regularmente cadastrado e em dia com suas obrigações para com a 17RT e MTG.

Luiz Sérgio Nicolotti

Coordenador da 17 RT do MTG/PR

**Cliente**

Nome

CENTRO T G P AMIZADE

Agência

5262-0

Conta

6.844-6

Movimento	Dep. origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
Data					
08/03/2019		SALDO			0,00 C

**Lançamentos futuros**

Data	Histórico	Documento	Valor
08/03/2019	Tarifas Pendentes		R\$ 186,45 D

Saldo			0,00 C
Juros *			0,00
Data de Debito de Juros			29/03/2019
IOF *			0,00
Data de Debito de IOF			01/04/2019

(\*)Apurados de acordo com o somatório dos saldos devedores diários no mês anterior ao débito.

**Informações Adicionais**

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 08/03/2019 R\$ 364,10. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Impresso em 08.03.2019 às 10:47:53

Central de Atendimento BB - 4004 0001 ou 0800 729 0001  
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - 0800 729 0722  
Ouvidoria BB - 0800 729 5678  
Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800 729 0088

# CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS (C.T.G.) PORTEIRA DA AMIZADE

## ESTATUTO SOCIAL

### PRIMEIRA ALTERAÇÃO

#### CAPITULO I

##### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1º – O C.T.G. (Centro de Tradições Gaúchas) PORTEIRA DA AMIZADE, fundado em 12 de abril de 1989, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, políticos, partidários ou religiosos, com sede na Rodovia SC 302, KM 34,5 no município de Matos Costa – SC, e foro da Comarca de Porto União/SC, com prazo de duração indeterminado sendo constituída por pessoas físicas e que disponham a desenvolver seus fins e objetivos.

Parágrafo Único: Poderá o CTG Porteira da Amizade filiar-se ou não a uma entidade que congregue os Centros de Tradições do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º – A área de abrangência da entidade compreende toda a área territorial do município de Matos Costa / SC.

#### CAPITULO II

##### DAS FINALIDADES

Art. 3º – São finalidades da entidade:

- I – Oferecer oportunidade para o desenvolvimento de atividades de grupos de pessoas sem qualquer tipo de discriminação;
- II – Estimular a realização de encontros, palestras, assembléias, atividades de lazer e outras de iniciativa das organizações comunitárias;
- III – Estimular e desenvolver atividades de promoção humana, social, cultural e educacional, em seu âmbito de atuação, independentemente de nacionalidade, cor, sexo, idade, ideologia política ou religiosa;
- IV – Promover a formação de pessoas e de grupos de pessoas capazes de esclarecer, ajudar e orientar cidadãos no que concerne aos seus direitos e deveres;
- V – Integrar e fortalecer os valores de ordem moral e cultural que condicionam e fomentar a dignificação do ser humano;
- VI – Promover a solidariedade entre os membros da entidade, solidificando o espírito associativo/corporativo;
- VII – Representar a entidade perante órgãos públicos e privados, buscando junto aos membros as respostas para os anseios da comunidade;
- VIII – Colaborar com os poderes públicos na realização de levantamento da situação socioeconômico da comunidade, observando suas necessidades e problemas;
- IX – Desenvolver o processo de conscientização da comunidade sobre sua potencialidade, buscando que a mesma encontre respostas aos seus anseios;
- X – Despertar a mentalidade de co-responsabilidade e de participação, evidenciando a promoção da comunidade como efeito da conjunção de esforços;
- XI – Firmar convênios com entidades congêneres, autarquias, entidades e órgãos Internacionais, Federais, Estaduais e Municipais;
- XII – Cultuar sob os mais diversos aspectos as tradições da região e do município de Matos Costa como: literatura, folclore, danças regionais e tradicionalistas e costumes dentre outros;
- XIII – Defender o Patrimônio moral e histórico do município de Matos Costa e região;
- XIV – Pugnar pela presença dos motivos gauchescos em todas as manifestações do pensamento e da cultura;
- XV – Organizar periodicamente atividades que exaltem os costumes da vida campesina;



*[Handwritten signatures]*



- XVI – A entidade deverá promover, preferencialmente, festas tradicionalistas, rodeios crioulos ou qualquer outro tipo de festa do gênero;
- XVII – É vedada a utilização do nome da entidade e da sua sede social para fins pessoais, bem como para campanhas ou promoções que não estejam de acordo com os objetivos da entidade.

### CAPITULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Art. 4º – O exercício será o ano civil.

Art. 5º – São órgãos da Administração:

- I – Conselho Fiscal;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Internadas;
- IV – Assembléia Geral.



#### SEÇÃO I

##### DO CONSELHO FISCAL

Art. 6º – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das atividades da entidade enfatizando os aspectos contábil e financeiro;

Art. 7º – O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros eleitos na Assembléia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitido que os membros participem de quantas reeleições desejarem participar.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal terá um coordenador geral escolhido entre seus membros.

Art. 8º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semestre, e extraordinariamente, por solicitação de seu coordenador geral.

Parágrafo Único: As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas com a presença de todos os seus membros efetivos.

Art. 9º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os documentos contábeis, balanços e relatórios;
- II – Apresentar parecer sobre movimentos financeiros, denunciar erros e fraudes e sugerir medidas corretivas.

#### SEÇÃO II

##### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 10 – A Diretoria Executiva será composta de 06 (seis) membros efetivos eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, com direito a participar de quantas reeleições os membros quiserem participar.

Art. 11 – A Diretoria Executiva, eleita em Assembléia Geral, é constituída pelos seguintes membros:

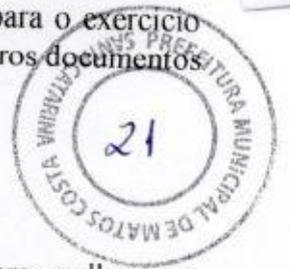
- I – Patrão, equivalente ao cargo de Presidente;
- II – Capataz, equivalente ao cargo de Vice-Presidente
- III – 1º Agregado, equivalente ao cargo de 1º Secretário;
- IV – 2º Agregado, equivalente ao cargo de 2º Secretário;
- V – 1º Sota Capataz, equivalente ao cargo de 1º Tesoureiro;
- VI – 2º Sota Capataz, equivalente ao cargo de 2º Tesoureiro;

Art. 12 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como as deliberações da Assembléia Geral.

*Silvan*





- II - Elaborar e apresentar anualmente à Assembléia Geral, a previsão orçamentária para o exercício seguinte, o relatório de suas atividades, bem como o balanço, prestação de contas e outros documentos contábeis do exercício findo;
- III - Prever e prover as necessidades da entidade;
- IV - Gerir as finanças e administrar o Patrimônio da entidade;
- V - Elaborar os programas gerais e o plano de atividade da entidade;
- VI - Aprovar acordos e convênios celebrados com órgãos públicos e privados;
- VII - Criar departamentos ou Comissões, quando assim for julgado oportuno, para melhorar a eficiência na execução das atividades da entidade;
- VIII - Admitir novos associados;
- IX - Advertir, suspender ou eliminar membros do seu quadro social;
- X - Promover a publicação de notícias e documentos de interesse social;
- XI - Estabelecer relações com entidades representativas com o mesmo objetivo;
- XII - Criar e exigir comissões ou departamentos, quando assim parecer oportuno, para melhor eficiência na execução das tarefas;
- XIII - Assinar documentos relativos a entidade;
- XIV - Propor reformas estatutárias, colocando-as por antecipação e aprovação da Assembléia Geral;
- XV - Convocar as Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- XVI - Resolver os casos omissos no presente estatuto;
- Art. 13 - A Diretoria Executiva reunir-se-á trimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente.
- Art. 14 - O membro da Diretoria Executiva que faltar em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou em 05 (cinco) alternadas, perderá o mandato do qual esta investido.
- Art. 15 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:
- I - Representar a entidade judicial e extra-judicialmente;
- II - Convocar e dirigir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - Convocar o Conselho Fiscal, quando se fizer necessário;
- IV - Assinar conjuntamente com o 1º tesoureiro, todos os atos financeiros celebrados pela entidade;
- V - Celebrar acordos e convênios;
- VI - Superintendente todas as atividades da Diretoria Executiva;
- VII - Empossar, em Assembléia Geral, os membros da diretoria Executiva e Conselho Fiscal, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a realização da eleição;
- Art. 16 - Compete ao Vice-Presidente:
- I - Auxiliar o Presidente no departamento de suas funções;
- II - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.
- Art. 17 - Compete ao 1º Secretário:
- I - Dirigir o expediente da entidade;
- II - Incrementar e supervisionar os trabalhos da secretaria, propondo à Diretoria Executiva as providencias administrativas necessárias ao bom andamento do Clube;
- III - Lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais;
- IV - Organizar, coordenar e superintender todos os serviços da secretaria administrativa, relativo as compras, almoxarifado, serviços gerais.
- V - Auxiliar em tudo aquilo que for necessário ao bom andamento, desempenho, crescimento e fortalecimento do clube.
- Inciso I - Compete ao 2º secretário:
- I - Auxiliar o 1º secretário;
- II - substituir o mesmo em suas faltas ou impedimentos;
- Art. 18 - Compete ao Tesoureiro:
- I - Assinar conjuntamente com o Presidente, todos os atos financeiros celebrados em nome da entidade;
- II - Ter sua guarda e responsabilidade das finanças da entidade, devendo a este respeito esclarecer a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, sempre que solicitado;
- III - Arrecadar receitas a pagar despesas emitindo os devidos documentos comprobatórios;
- IV - Elaborar orçamento anual;





- V – Elaborar balancetes, demonstrativos e balanços;  
Inciso I – Compete ao 2º tesoureiro:  
I – auxiliar o 1º tesoureiro no desempenho de suas funções;  
II – Substituir o mesmo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 19 – Compete ao Diretor Social:

- I – A organização de reuniões, providenciando a convocação de Diretores, Conselheiros e Associados;  
II – Providenciar a organização das reuniões;  
III – Elaborar programas de natureza social e cultural;  
IV – Desempenhar outras atividades típicas da função.

### SEÇÃO III

#### DAS INVERNADAS ARTÍSTICAS

Art. 20 – Da internada artística e cultural:

Parágrafo Único: As internadas artística e cultura terá por finalidade prioritária cultivar as danças típicas e os costumes folclóricos da região.

Art. 21 – Da internada campeira:

Parágrafo Único: A internada campeira terá por finalidade cultivar os costumes da vida campesina, sendo esta formada pelos quadros filiados ao CTG e pelos próprios componentes da entidade.

### SEÇÃO IV

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22 – A Assembléia Geral é o órgão máximo da entidade e esta soberana em suas resoluções, compatíveis com o presente estatuto. Deliberará a respeito das questões que constarem no edital de convocação, votando em forma de aclamação, e ou através de escrutínio secreto, quando necessário.

Parágrafo I – Para participar das Assembléias Gerais com direito a voto e ser votado, os associados deverão estar inscritos antes da realização das mesmas.

Parágrafo II – As Assembléias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da Diretoria Executiva, auxiliado pelo secretário.

Art. 23 – Compete a Assembléia Geral:

- I – Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;  
II – Formular as diretrizes gerais que orientam o funcionamento da entidade;  
III – Aprovar os programas gerais e plano anual de atividades;  
IV – Aprovar propostas de reformas estatutárias, a serem submetidas a deliberação;  
V – Aprovar relatórios anuais de atividades, bem como o Balanço Financeiro.

Art. 24 – A Assembléia Geral reunir-se-á anualmente, por convocação da Diretoria Executiva, em edital publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

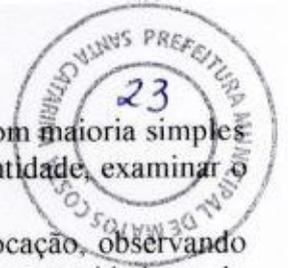
Art. 25 – A Assembléia Geral extraordinária, será convocada pela Diretoria Executiva, sempre que necessário, ou a requerimento da maioria simples de seus associados, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Art. 26 – Quando a ordem do dia versar sobre alteração estatutária ou dissolução da entidade, a Assembléia Geral deverá ser convocada para o fim específico, não devendo deliberar sem a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus associados.

Parágrafo Único – Quando a Assembléia Geral extraordinária for convocada pelo Conselho Fiscal ou pela maioria simples de associados, o Presidente e o Secretário da Assembléia Geral extraordinária serão de livre escolha dos membros que a convocarem.

Art. 27 – Em caso de dissolução da entidade, seu Patrimônio deverá reverter em favor de Entidades que tenham o mesmo fim e com sede no município.





Art. 28 – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano com maioria simples dos associados, para decidir a respeito de todo e qualquer assunto de interesse da entidade, examinar o plano anual de atividades, o relatório e a prestação de contas.

Art. 29 – As Assembléias Gerais são convocadas mediante edital de convocação, observando prazo de 15 (quinze) dias de antecedência, afixados em lugares públicos da comunidade e do município.

Art. 30 – No edital de convocação, deverá constar data, hora e local de realização, bem como a ordem do dia a ser apreciada e outras observações julgadas convenientes pela Diretoria Executiva.

Art. 31 – As Assembléias Gerais funcionarão em primeira convocação com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus sócios mais um, e em segunda convocação decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer numero de associados presentes.

Parágrafo I – As deliberações serão tomadas com a aprovação da maioria simples dos presentes através do voto.

Parágrafo II – Em caso de empate, o voto de qualidade será dado pelo Presidente da Assembléia Geral.

Parágrafo III – Cada associado só terá direito a 01 (um) voto, não sendo permitido voto por procuração.

Art. 32 – No Edital de convocação das Assembléias Gerais para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, devesa constar alem das normas gerais previstas neste Estatuto em regulamento o seguinte:

I – As chapas compostas de 07 (sete) membros para a Diretoria Executiva e 03 (três) membros para o Conselho Fiscal, deverão ser inscritas até 01 (um) dia antes da Assembléia Geral;

II – Poderão votar e ser votado todos os associados devidamente inscritos no quadro de associados até 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral;

III – O local e horário, bem como a listagem dos associados com as normas estabelecidas neste Estatuto, estará à disposição da comunidade;

IV – O sistema de votação;

V – O horário de inicio e termino da votação;

VI – Como será iniciada a apuração depois do encerramento da votação;

VII – Que cada chapa concorrente designe um fiscal para acompanhar a votação e a apuração, e um escrutinador não pertencente a nenhuma das chapas inscritas.

Parágrafo - Nas Assembléias Gerais para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não haverá voto de qualidade, e em caso de empate haverão tantos escrutínios quantos forem necessários;

Parágrafo II – O sistema de votação será individual, por aclamação ou secreto;

Parágrafo III – Todas as chapas inscritas deverão constar em cédula única.

## CAPITULO IV

### DOS ASSOCIADOS

Art. 33 – Podem associar-se ao CTG (Centro de Tradições Gaúchas) Porteira da Amizade, todas as pessoas residentes no município de Matos Costa ou da região, e que cultivem o tradicionalismo;

Art. 34 – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 35 – Haverá as seguintes classes de associados:

**I – FUNDADORES:** Os associados que subscreverem a ata de fundação;

**II – BENEMÉRITOS** – Os associados que, aprovados pela entidade, houverem prestado relevantes serviços ao CTG Porteira da Amizade ou comunidade tradicionalista matoscostense;

**III – EFETIVOS:** Aqueles admitidos em conformidade com o artigo 33.

**IV – HONORARIOS:** Aqueles que, tendo prestado inestimáveis serviços a entidade, tornarem-se dignos de recolhimento do quadro social, pela Assembléia Geral;

**V – PATRÃO DE HONRA:** Destinado à pessoa escolhida pelos associados para o cargo de honraria na entidade devido aos relevantes serviços prestados a mesma.



## SEÇÃO I

### DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 36 – São deveres dos associados:

- I – Cumprir pontualmente com os compromissos que contrair com a entidade;
- II – Zelar pelos interesses morais e materiais da entidade;
- III – Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, e respeitar as decisões tomadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva;
- IV – Comparecer quando convocado para as reuniões ordinárias e ou extraordinárias;
- V – Solicitar por escrito o desligamento da entidade, quando do seu interesse;
- VI – Tomar parte das Assembleias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado;
- VII – Propor a entidade, através de seu órgão, medidas de interesse social;
- VIII – Utilizar-se de todos os serviços mantidos pela entidade;
- IX – Participar das atividades programadas pela entidade;
- X – Fazer parte das Comissões de trabalho ou departamentos instituídos pela Diretoria Executiva ouvida a Assembleia Geral;
- XI – Desligar-se a qualquer tempo da entidade, mediante por escrito;
- XII – O associado não poderá participar das atividades de outra entidade, com a mesma finalidade, sem a expressa autorização, por escrito, esta emitida pelo Patrão do CTG Porteira da Amizade;

Art. 37 – Serão excluídos do quadro social, por deliberação da Diretoria Executiva, os associados que:

- I – Deixarem de residir no município;
- II – Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto;
- III – Danificar ou atentarem contra a moral e/ou Patrimônio da entidade;

Parágrafo I – Para deliberar sobre a exclusão de associados mencionados nos incisos II e III deste artigo a Comissão julgadora designara Comissão Especial de 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) da Diretoria Executiva e 02 (dois) do Conselho Fiscal, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresente parecer sobre a responsabilidade ou não dos atos do associado implicado.

Parágrafo II – Os associados que se julgarem prejudicados poderão recorrer em primeira instância a Diretoria Executiva e em segunda e última instância a Assembleia Geral.

## SEÇÃO II

### DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 38 – São direitos dos associados

- I - Todos os quadros de filiados do CTG Porteira da Amizade, e que compõe a invernoada campeira fazem parte dos associados da entidade;
- II – Participar de todas as competições e festividades promovidas pela entidade;
- III – Votar e ser votado;
- IV – Tomar decisões em conjunto com a Assembleia Geral para o bom funcionamento da entidade.

## CAPITULO V

### DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 39 – O Patrimônio da entidade é constituído de:

- I – Bens móveis e imóveis adquiridos;
- II – Bens móveis e imóveis transferidos em caráter definitivo por pessoas físicas ou jurídicas de direito publico ou privado;
- III – Doação, herança ou legadas de pessoas físicas ou jurídicas de direito publico ou privado;

Art. 40 – Constituem recursos financeiros:

- I – Auxilio financeiro de qualquer origem;



- II - Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou ajustes;  
 III - Subvenção e auxílios estabelecidos pelos Poderes Públicos;  
 Art. 41 - Extinta a entidade, seu Patrimônio revertera para outra entidade com o mesmo fim e com sede no município de Matos Costa - SC.



**CAPITULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 42 - A destituição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, por motivos disciplinares ou prática de irregularidade, será de competência exclusiva da Assembléia Geral, observando-se o seguinte.

I - Elaboração do processo formal subscrito por um mínimo de 1/3 (um terço) dos associados regularmente inscritos.

Art. 43 - Será considerado vago o cargo de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, que não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas sem justificativa formal aceita pela Diretoria.

Parágrafo Único: A vacância prevista neste artigo é automática e independente de deliberação da Assembléia Geral.

Art. 44 - Na ocorrência de vacância ou não preenchimento de função, serão obedecidas os dispostos do presente Estatuto, durante a eleição e homologação dos nomes.

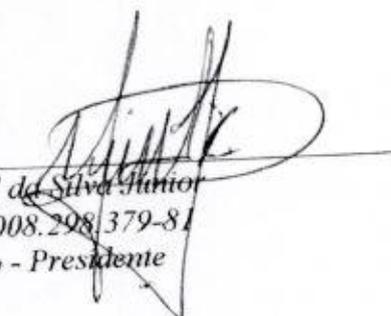
Parágrafo I - As vacâncias ou não preenchimento de função na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, serão preenchidas o mais breve possível.

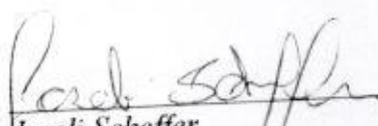
Parágrafo II - Para o preenchimento das funções de Patrão (Presidente), Capataz (Vice-Presidente), Agregado (Secretário) e Sota Capataz (Tesoureiro), até que sejam obedecidas as normas do presente Estatuto, poderá a Diretoria Executiva deliberar pela designação de um dos associados.

Art. 42 - A responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva, cessará com a aprovação das contas pela Assembléia Geral.

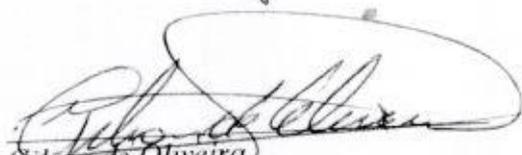
Art. 43 - Nos afastamentos temporários de membros da Diretoria Executiva, o mesmo será substituído por um dos membros por indicação da própria Diretoria.

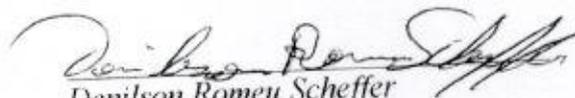
Matos Costa - SC; 01 de março de 2010.

  
 Miguel da Silva Junior  
 CPF: 008.298.379-81  
 Patrão - Presidente

  
 Joseli Scheffer  
 CPF: 746.556.049-72  
 Capataz - Vice-Presidente



  
 Gilson de Oliveira  
 CPF: 824.481.919-72  
 1º Sota Capataz - (1ª Tesoureiro)

  
 Denilson Romeu Scheffer  
 CPF: 777.705.449-04  
 1º Agregado - (1ª Secretário)

  
 André Luiz Cardoso da Silva  
 OAB/SC 19.416-A  
 OAB/PR 26.578

Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos  
 Registro de Pessoas Jurídicas  
 Rua XV de Novembro, 155 - Porto União/SC  
 Cleis Maria Lona Costa Koerner - Oficial

Protocolo	1049	Livro	3	Folha	90	Data	24/03/2010
Registro	954	Livro A	4	Folha	76	Data	24/03/2010
Emolumentos	41.60	Selo	4.00	Total 45.60			
Porto União - SC 24/03/2010							Oficial: 

**Geny Betto**  
 CPF 559.149.269-



Ademir Alves dos Santos, John, Marcelo e Anderson  
 Arnaldo Moraes, Junior, Legare, Juliano Trindade,  
 R. Laio, Leonardo e ... Otávio Koch, Polyan Carmo de Santo  
 Paula Ana Santiago Leite, Aluísio F. Dos Santos, Almir A. De  
 Daniela Gomes, ... Eduardo V. Leão, Luan  
 Zaia de Moraes.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
 Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídica  
 Ciele Maria Lora Costa Koerner - Oficial Registradora  
 Rua XV de Novembro, 155, centro, Porto União - SC, 89400-000 - (42) 3522-2342 -  
 rcivilportouniao@twinturbo.com.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 Protocolo: 025885 Data: 14/03/2018 Qualidade: Integral  
 Registro: 025782 Data: 14/03/2018 Livro: B-078 Folha: 197  
 Apresentante: Ademir Alves dos Santos  
 Emolumentos, Registro: R\$ 68,00, Selo: R\$ 1,90 - Total R\$ 69,90 - Recibo nº 34706

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - FAL70270-99D8  
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
 Dou fé, Porto União - 14 de março de 2018

Geny Bettóni - Escrivante Substituta

83.545.657/0001-61

PORTO UNIÃO - OFÍCIO DO  
 REGISTRO CIVIL

RUA XV DE NOVEMBRO, 155  
 CENTRO - CEP 89400-000  
 PORTO UNIÃO - SC

PREFEITURA MUNICIPAL  
 Matos Costa - SC  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 28 / 03 / 2018  
 Rafaela Franca  
 Matrícula nº 101  
 Portaria nº 2

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e dezete reuniram-se na residência do Senhor Ademir Alves dos Santos, os membros do CTG para assuntos referente ao Rodeio a ser realizado nos dias vinte e sete, vinte e oito e vinte nove do mês de Abril do presente ano. A prefeitura de Matos Costa disponibilizou um valor de Doze mil reais como repasse para o CTG, desde que haja três equipamentos de cada prestador de serviços, para o rodeio, como condição ainda de que, cada vencedor de licitação esteja com CNPJ regular. Foram Realizada a distribuição de serviços de cada membro. Foi falado sobre os barraqueiros que estarão presente no rodeio. Foi realizado um levantamento prévio do Rodeio e outros assuntos referentes ao mesmo, como narradores, fuz, segurança, bombeiros, licenças, gado, troféus, premiações, medalhadas. Não havendo mais assuntos a tratar encerra-se a presente ata.

Josiane Renata Laio, Bruno Pereira de Silva, Ademir Alves dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA - SC  
Matos Costa - SC  
CONFERE COM O ORIGINAL  
28/02/2019  
Rafaela França  
Matricula 1016  
Secretaria nº 220/2013

Marcelo Santos / Arnaldo Moraes, ~~João Paulo~~  
Luan Zaias de Moraes, Alcimio Beber, ~~João Paulo~~  
Junior Lezaro, Edvardo V. Veiros, Gleison Roberto Raimos

Nos vinte e seis dias do mês maio do ano de dois mil e dezete reuniram-se na residência do senhor Alcimio Beber, para a prestação de conta do 28º rodeio criulo intermunicipal, ocorreu nos dias vinte e sete, vinte oito e vinte nove de abril do ano de dois mil e dezete, foi falado sobre assuntos que ocorreram no decorrer do evento, foi prestado conta dos valores que a prefeitura apassou para o CTG, sendo esses, gastos com, banda para baile, som, divulgação, trofeu, serviços veterinários, sendo que do valor de 12000,00 (doze mil) foram descolhidos 20,00 (vinte reais) para prefeitura, do valor bruto do rodeio o CTG tem um lucro de nove e mil e oitocentos reais, desse dinheiro foi pago as dividas anteriores, sendo que o CTG ainda tem a pagar dividas com a Região Tradicionalista e o MTG sem mais presente

firmos  
Daniela G. Gomes, ~~Marcelo Santos~~ Alcimio Beber  
Abelardo Custodi, José Paulo ~~João Paulo~~ Paulo Cesar  
Keth

Nos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezete reuniram-se nas dependências do CTG porteira da amizade municipal - alguns membros que restariam



FAT-01-20194601744987-04  
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Série Única 2724818

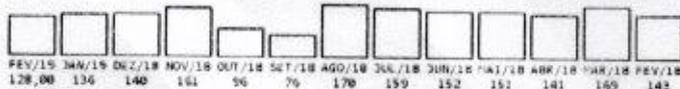


Mês/Ano - Fatura: **02/2019** Nº Unidade Consumidora: **48596916**

Endereço do Consumidor: **ADEMIR ALVES DOS SANTOS** CPF: **06129181906**  
R LUIZ SCHELA - CASA  
89420000 CENTRO MATOS COSTA - MATOS COSTA - SC  
Loc/Endo/Siv-0609,02,004700 - Medidor: 2520755 - TENSÃO NOMINAL: 230v - v - GRUPO B  
Classificação: 01 - RESIDENCIAL - CONVENCIONAL - MONOFASICO  
Cod. Fiscal de Operação: 5-258 Tipo do Disjuntor: 40 AS [1.5.01.18]

Descrição de Consumo  
Medidor: 2520755 Consumo Med/Fat: 128/128 Unidade de Medida: kWh  
Leit. Atual: 19376 Número de Dias Faturados: 31 Origem de Leitura: LIDA  
Leit. Anter: 19248 Consumo Médio Diário (kWh): 4,13 Fator de Potência: 1,00  
Fator de Multiplicação: 1,00

Índices de Continuidade  
Leitura Anterior: 04/01/2019 Mensal 10,45 Trim 31,35 Anual 121,75 Realizado 6,25  
Leit. Atual: 04/02/2019 DIC 5,45 Trm 16,35 Anual 61,75 Realizado 3,13  
Emissão/Apresentação: 04/02/2019 FIC 3,42 Trm 10,25 Anual 37,75 Realizado 1,88  
Próx. Leitura: 06/03/2019 DMIC 3,11 Trm 9,33 Anual 34,13 Realizado 1,71  
Histórico de Consumo: Conj. ANEEL: CAC4001 @ (R\$): 29,22



Item	Quantidade	X	Preço (R\$)	=	Total (R\$)
CONSUMO	128,00		0,630703		80,75
Subtotal 1					80,75
COSIP					3,84
COMP. VIOL. META CONTINUIDADE(02)					-4,28
MULTA CONTA ANTERIOR 12/2018					1,85
JUROS CONTA ANTERIOR 12/2018					0,52
Subtotal 2					1,93

Composição do Preço (Art. 31 Resolução 166/2005)	Tarifas sem tributos
ENERGIA 39,60	DISTRIBUIÇÃO 11,69
TRANSMISSÃO 3,47	TRIBUTOS 14,12
ENC. SETORIAIS 11,95	SOMA DEMONSTRATIVO 80,75
TE 0,51177	

Tributos (incluídos) no Total a Pagar	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	90,73	12	9,66
PIS/PASEP			0,79
COFINS			3,66

Períodos Band. Tarif.: Verde: 05/01-04/02  
----- Calendário leitura 2019 ----- ET 02  
Jan-04/01/19 - abr-04/04/19 - jul-03/07/19 - out-03/10/19  
Fev-04/02/19 - mai-06/05/19 - ago-02/08/19 - nov-04/11/19  
Mar-06/03/19 - jun-04/06/19 - set-03/09/19 - dez-04/12/19  
DEBITOS: 02/2019 R\$ 96,21

PREFEITURA MUNICIPAL  
Matos Costa - SC  
CONFERE COM O ORIGINAL  
28/02/2019  
Rafael França  
Matricula 1016  
Portaria nº 220/2013

**IMPORTANTE: REAVISO DE DÉBITO**  
ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTÁ SUJEITA A SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO A PARTIR DE 27/02/2019, PELO NÃO PAGAMENTO DA FATURA REF. 01/2019 - R\$ 96,21. Caso este pagamento já tenha sido efetuado favor desconsiderar esta notificação.

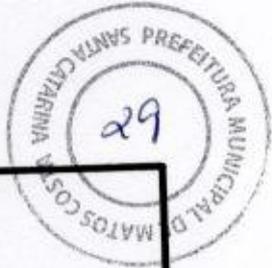
PAGAMENTO EM ATRASO	Data de Vencimento	Valor Total a pagar
Multa de 2% + Correção Monetária pelo ICPM (pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês (pro rata die) a serem cobrados em faturas posteriores	21/02/2019	R\$ 82,66

Reservado ao Fisco: 1A63.7DF8.D997.DA05.C4ED.7DAF.2F59.AE86 Período Fiscal: 01/02/2019



Comprovante de Arrecadação  
Autenticação no verso  
19376-128.00-000-09.54.31  
Mês/Ano - Fatura: **02/2019** Data de Vencimento: **21/02/2019**

Número da Fatura	Nº Unidade Consumidora	Valor Total a Pagar
01-20194601744987-94	48596916	R\$ 82,66



**Estado de Santa Catarina**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**  
 SECRETARIA DE ADM.FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
 Diretoria de Cadastro e Tributação

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO**

A Prefeitura Municipal de MATOS COSTA, por força da Lei Complementar nº033/2017, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO.

NOME/RAZÃO SOCIAL

CENTRO DE TRADICAO GAUCHA PORTEIRA DA AMIZADE

NOME FANTASIA

CTG PORTEIRA DA AMIZADE DE MATOS COSTA

ENDEREÇO

Rodovia SC-135, S/N

CEP:89420-000

BAIRRO:INTERIOR DO MUNICIPIO

UF: SC

ATIVIDADE

- 160-Atividades de associações de defesa de direitos sociais
- 161-Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
- 337-Atividades associativas não especificadas anteriormente



HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Entrada: 00:00:00 Saída Interv: 00:00:00  
 Ent. Interv: 00:00:00 Saída: 00:00:00

CNPJ	INSCR. MUNICIPAL	INSCR. ESTADUAL
79.376.869/0001-95	210	

Matos Costa (SC), 25 de Abril de 2018.

SEC. ADM. FINANÇAS E PLANJ.

**GILBERTO GOMES**  
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
 Portaria 131/2013

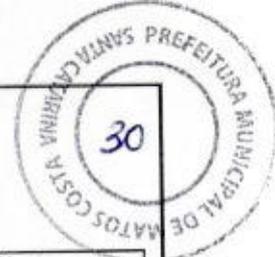
CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

**Rafaela França**  
 Departamento de Tributos  
 Matrícula 1016  
 Portaria nº 222/2013

**FIXAR EM LOCAL VISÍVEL**

PREFEITURA MUNICIPAL  
 Matos Costa - SC  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 28/04/2018

**Rafaela França**  
 Matrícula 1016  
 Portaria nº 220/2013



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>79.376.869/0001-95</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>17/02/1992</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CENTRO DE TRADICAO GAUCHA PORTEIRA DA AMIZADE</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CTG PORTEIRA DA AMIZADE DE MATOS COSTA</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>ROD BR SC</b>	NÚMERO <b>302</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>89.420-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>MATOS COSTA</b>
		UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

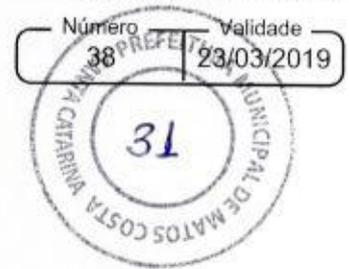
Emitido no dia **21/02/2019** às **11:42:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA - 83.102.566/0001-51  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Data: 21/02/2019 11h51min



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

CENTRO DE TRADICAO GAUCHA PORTEIRA DA AMIZADE CNPJ: 79376869000195

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle \_\_\_\_\_

CWFNUUR2DH4JKMX1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Matos Costa (SC), 21 de Fevereiro de 2019



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CENTRO DE TRADIÇÃO GAUCHA PORTEIRA DA AMIZADE**

CNPJ/CPF: **79.376.869/0001-95**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	190140018497390
Data de emissão:	21/02/2019 11:49:28
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	22/04/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:  
<http://www.sef.sc.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE TRADICAO GAUCHA PORTEIRA DA AMIZADE

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 79.376.869/0001-95

Certidão nº: 168153691/2019

Expedição: 21/02/2019, às 11:47:44

Validade: 19/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE TRADICAO GAUCHA PORTEIRA DA AMIZADE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.376.869/0001-95**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 79376869/0001-95  
**Razão Social:** CENTRO DE TRADICAO GAUCHA PORTEIRA DA AMIZADE  
**Nome Fantasia:** CTG PORTEIRA DA AMIZADE DE MATOS COSTA  
**Endereço:** ROD BR SC 302 / CENTRO / MATOS COSTA / SC / 89420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/02/2019 a 17/03/2019

**Certificação Número:** 2019021602464758880725

Informação obtida em 21/02/2019, às 11:46:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO DE TRADICAO GAUCHA PORTEIRA DA AMIZADE  
CNPJ: 79.376.869/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:43:10 do dia 21/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/08/2019.

Código de controle da certidão: **FD65.B7CD.BD6E.F3D4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA



Ofício GP/RRN nº 056/2019.

Matos Costa, de 22 de fevereiro de 2019.

Prezado Senhor

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pelo presente atender requerimento protocolado por Vossa Senhoria, autorizar o uso das dependências do Parque Municipal Germano Passero para a realização do 29º Rodeio Crioulo nos dias 05, 06 e 07 de abril do corrente ano.

Informamos também que no parque existem áreas de preservação permanente, as quais não podem ser utilizadas, assim como também o galpão do parque encontra-se interditado não podendo ser usado. alertamos ainda que fica expressamente proibido nadar nas áreas alagadas do Parque ( lagos e açude).

Fica Vossa Senhoria responsável por eventuais ocorrências que venham a acontecer nesta data onde o Parque esta sob a responsabilidade do CTG Porteira da Amizade.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar minhas considerações.

Atenciosamente

  
Raul Ribas Neto  
Prefeito Municipal

Ilmo Senhor  
Ademir Alves dos Santos  
Patrão do CTG Porteira da Amizade  
Matos Costa - SC

25/02/2019  
Daniela G. Gomes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



Lei Municipal Nº 2.224/2019 – de 26 de fevereiro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Subvenção Social ao Centro de Tradições Gauchas Porteira da Amizade do Município de Matos Costa, CTG Porteira da Amizade, e contém outras providencias.

**RAUL RIBAS NETO**, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

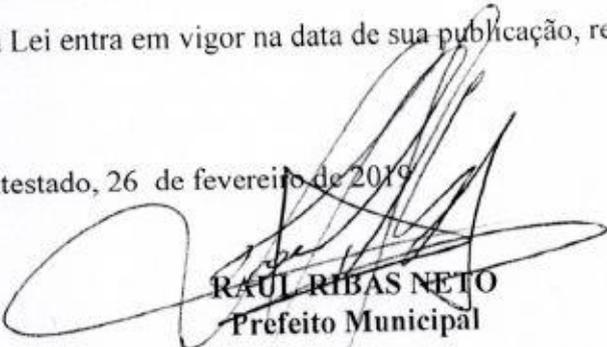
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Financeira ao Centro de Tradições Gauchas Porteira da Amizade de Matos Costa, CTG Porteira da Amizade, com o objetivo de auxiliar nas despesas para realização do Rodeio Crioulo Interestadual do CTG Porteira da Amizade.

Art. 2º - O valor a ser repassado será de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) em parcela única.

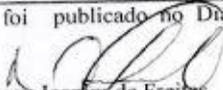
Art. 3º - O Centro de Tradições Gauchas Porteira da Amizade de Matos Costa, CTG Porteira da Amizade, deverá prestar contas no prazo de trinta dias a contar do repasse, de acordo com o estabelecido na Lei 13019/14.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

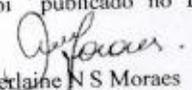
Paço do Contestado, 26 de fevereiro de 2019

  
**RAUL RIBAS NETO**  
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM

  
Diretor Joarlin de Freitas  
Assistente Administrativo I

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM

  
Odelaide N S Moraes  
Assistente Administrativo II

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2019  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2019  
DESPACHO DO PREFEITO

Acolho as justificativas da dispensa de licitação AUTORIZO a deflagração dos atos subseqüentes para a concessão de subvenção social **CENTRO DE TRADIÇÃO GAÚCHA PORTEIRA DA AMIZADE**, situado no endereço: Rod BR SC 302 – Centro – Matos Costa - SC, CEP: 89.420-000, Pessoa Jurídica inscrito no **CNPJ: 79.376.869/0001-95**, Neste ato representado pelo senhor **ADEMIR ALVES DOS SANTOS**, CPF 061.291.819-06.

**Objeto:** Transferências de recursos financeiros destinados a execução repasse financeiro como forma de apoio a realização do 29º Rodeio Crioulo Encontros de Artes e Tradições Gauchas, conforme detalhado no plano de trabalho, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.224/2019, pelo valor de **R\$: 14.000,00 (quatorze mil reais)**.

Publique-se.

Matos Costa, 12 de março de 2019.



**Raul Ribas Neto**  
Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2019  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2019  
RATIFICAÇÃO

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019 **QUE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA – SC E O CENTRO DE TRADIÇÃO GAÚCHA PORTEIRA DA AMIZADE**, entidade com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.376.869/0001-95, com sede administrativa na Rodovia da Amizade SC 302 s/n – Centro, Matos Costa - SC.

**Objeto:** Transferências de recursos financeiros destinados a execução repasse financeiro como forma de apoio a realização do 29º Rodeio Crioulo Encontros de Artes e Tradições Gauchas, conforme detalhado no plano de trabalho, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.224/2019.

**Valor total de R\$:** 14.000,00 (quatorze mil reais).

Publique-se.

Matos Costa, 12 de março de 2019.



**Raul Ribas Neto**  
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO.

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 02/2019 .

Processo n.º 15/2019

Trata-se de análise jurídica sobre a possibilidade de inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25 *caput* da Lei n.º 8.666/93, que prevê:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...

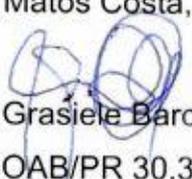
Observa-se que há somente uma entidade de tradições gaúchas no Município e constata-se que o processo seguiu o recomendado pela Lei n.º 8.666/93.

Destarte, tenho que o processo de inexigibilidade de licitação encontra-se respaldado na lei citada, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, razão pela qual opino pela sua homologação.

É o parecer.

S.M.J.

Matos Costa, 12 de março de 2019.

  
Grazielle Barcelos Amaral

OAB/PR 30.357

Procuradora Geral

# Matos Costa

PREFEITURA



Publicação Nº 1943050

## AVISO LICITAÇÃO 10/2019

### AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2019

O Presidente da Comissão de Licitações, nomeado pelo Decreto n. 015/2018, no uso de Licitação, artigo 24, inciso II da Lei 8666/93.

Objeto: Contratação de empresa para elaboração de projeto elétrico e laudo de PDA (SPDA+MPS) na obra de construção de 06 salas de aula na Escola Municipal Professora Ana Maria de Paula.

Valor Total de R\$: 5.458,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e oito reais). Matos Costa, 12 de março de 2019. Dalton Fagundes - Presidente da Comissão.

## AVISO PROCESSO LICITATÓRIO 15/2019

Publicação Nº 1942991

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2019 - INEXIGIBILIDADE Nº 02/2019

O Presidente da Comissão de Licitações, nomeado pelo Decreto n. 015/2018, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de Inexigibilidade de licitação, artigo 25 da Lei Federal n. 8666/93.

Objeto: Transferências de recursos financeiros destinados a execução repasse financeiro como forma de apoio a realização do 29º Rodeio Crioulo Encontros de Artes e Tradições Gauchas, conforme detalhado no plano de trabalho, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.224/2019.

Organização Civil: CENTRO DE TRADIÇÃO GAÚCHA PORTEIRA DA AMIZADE/CNPJ 79.376.869/0001-95

Valor total de R\$: 14.000,00 (quatorze mil reais). Matos Costa, 12 de março de 2019. Dalton Fagundes – Presidente da Comissão

## LEI MUNICIPAL 2.226/2019

Publicação Nº 1942968

Lei Municipal Nº 2.226/2019 – de 12 de março de 2019.

Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Matos Costa - SC e dá outras providências.

RAUL RIBAS NETO, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### CONSELHO TUTELAR

Art. 1º Fica mantido o Conselho Tutelar do Município de Matos Costa criado pela Lei Municipal nº 1.536/2007, que criou o Conselho Tutelar e com alterações contidas na Lei 2.071/2015, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípua de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Matos Costa, que será exercida por 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

§1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de (nome do Município) constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3º Sem prejuízo da fiscalização do Ministério Público, compete ao órgão da administração ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com o apoio da controladoria e da procuradoria jurídica municipal, o controle externo do Conselho Tutelar, a defesa de suas prerrogativas institucionais e a aplicação de sanções disciplinares aos membros do Conselho Tutelar, obedecido o previsto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Matos Costa, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal n. 8.112/1990.

Art. 3º Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada, preferencialmente, a proporção mínima de 01



**TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019 QUE SE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC, E O CENTRO TRADIÇÃO PORTEIRA DA AMIZADE.**

O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 83.102.566.0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, centro, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **RAUL RIBAS NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 558.526.379-04, e a organização da sociedade civil, **ASSOCIAÇÃO CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS PORTEIRA DA AMIZADE-CTG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 79.376.869/0001-95, com sede na Rodovia SC.135, interior do município de Matos Costa-SC, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, representada pelo responsável legal Sr. Ademir Alves dos Santos, inscrito no CPF Nº 061.291.819-06, residente neste município, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Instrução Normativa do Tribunal de Contas de Santa Catarina 14/2012 e 20/2015, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto Transferência de recursos financeiros destinados à execução de repasse financeiro como forma de apoio a realização do 29º Rodeio Crioulo Encontro de Artes e Tradições Gauchas, conforme Lei Municipal nº 2.224/2019, conforme plano de trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1 Da Administração Pública Municipal:**

- a) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- b) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- c) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- d) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- e) Manter, em seu sítio oficial da internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo recebimento;
- f) Divulgar pela internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- g) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- h) Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.
- i) Atender ao disposto no Decreto n. 28/2017.

**2.2- DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
- b) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- c) Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;



- d) Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- e) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- f) Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
- g) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- h) Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- i) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- j) Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- l) Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, aos gestores da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- m) Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
- n) Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- o) Manter escrituração contábil regular;
- p) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos Estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei 13.019/2014;
- q) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observando o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- r) Disponibilizar ao cidadão, na sua pagina na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- s) Encaminhar e até 30 dias após recebimento dos recursos a prestação de contas, conforme previsto Lei Municipal nº 2.224/2019.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente termo de fomento é de R\$: 14.000,00 (quatorze mil reais), pagos em parcela única.

3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, correndo a despesa à conta da dotação conforme discriminação abaixo:



Despesa	Descrição da Dotação	Compl. Do Elemento
106	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.23.00.00.00

#### CLÁUSULA QUARTA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

- I- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II- modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III- utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV- pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V- efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI- realizar despesas com:

- a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
- c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2 Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

4.3 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

4.5 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. 4.6 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.7 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para

- I- Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II- Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- II- Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV- Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive,



referentes pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V- Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem normas, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI- Repasse como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1 O presente Termo de Fomento vigorará a partir de 13/02/2019 até 31/12/2019, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

6.2 A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

7.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

7.2 A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de sua gestor Dalton Fagundes, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7.3 A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

7.4 A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

7.5 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.



V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.6 No exercício de suas atribuições os gestores e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

7.7 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

7.8 Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar suadescontinuidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

8.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo dentro outros, das seguintes informações e documentos:

I - Extrato da conta bancária específica;

II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data documento, valor, dados da organização civil, numero do instrumento da parceria, orçamentos, etc.

III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, videos e outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;

**Paragrafo 1º:** serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativas suficiente;

**Paragrafo 2º:** a organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 dias conforme Lei Municipal nº 2.205/2018.

8.2 A prestação de contas relativas à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como os seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do termo de fomento, com adescrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

8.3 A administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverá conter análise de eficácia e efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos economicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;

8.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;



- II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou  
III - Rejeição da prestação de contas e determinação imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização civil sanar as irregularidades ou cumprir a obrigação;

**Parágrafo 1º:** o prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados;

**Parágrafo 2º:** transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento da diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**Parágrafo único:** o transcurso do prazo definido nos germos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido cusado aos cofres públicos;

II - No caso em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus propositos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública;

8.8 As prestação de contas serão avaliadas:

- a) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) Regulares com ressalvas, quando evidenciarem improbidade ou qualquer ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias;
- d) Omissão de dever de prestar contas;
- e) Ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- f) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

8.9 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação a análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 Quanto a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 o prazo de 10 anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivos os documentos originais que compoem a prestação de contas;

#### CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das



obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.  
9.2 A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

10.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Públicas sancionadora;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria;
- IV - autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICIDADE:**

11.1 A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração, ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 ( vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

12.1 O foro da Comarca de Porto União/SC é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

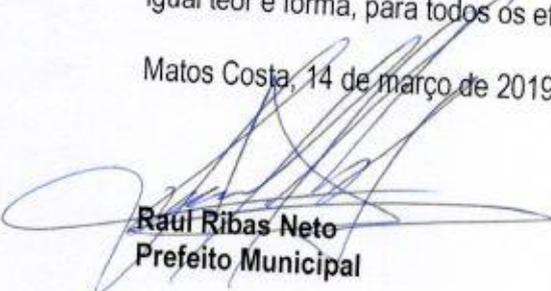
12.2 Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

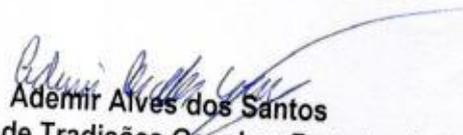
#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho, ANEXO I.

13.2 E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Matos Costa, 14 de março de 2019.

  
Raül Ribas Neto  
Prefeito Municipal

  
Ademir Alves dos Santos  
Centro de Tradições Gauchas Porteira da Amizade

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CNPJ: 83.102.566/0001-51  
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137  
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 2/2019 - IL

Processo Administrativo: 15/2019  
Processo de Licitação: 15/2019  
Data do Processo: 12/03/2019



Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 15/2019
- b) Licitação Nr.: 2/2019-IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- d) Data Homologação: 14/03/2019
- e) Objeto da Licitação

Transferências de recursos financeiros destinados a execução repasse financeiro como forma de apoio a realização do 29º Rodeio Crioulo Encontros de Artes e Tradições Gauchas, conforme detalhado no plano de trabalho, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.224/2019.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) Unid. Quantidade Descto (%) Preço Unitário Total do Item (em Reais R\$)

CENTRO DE TRADICAO GAUCHA PORTEIRA DA AMIZADE (1865)

1 COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM CTG PORTEIRA DA AMIZADE

Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
SERV	1.00	0,0000	14.000,00	14.000,00

Total do Fornecedor: 14.000,00

Total Geral: 14.000,00

Matos Costa, 14 de Março de 2019.

  
RAUL RIBAS NETO - PREFEITO MUNICIPAL



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 15/2019  
b) Licitação Nr.: 2/2019-IL  
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação  
d) Data Homologação: 14/03/2019  
e) Data da Adjudicação: 29/03/2019 Sequência: 0  
f) Objeto da Licitação: Transferências de recursos financeiros destinados a execução repasse financeiro como forma de apoio a realização do 29º Rodeio Crioulo Encontros de Artes e Tradições Gauchas, conforme detalhado no plano de trabalho, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.224/2019.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Unid.	Qtdade	Descto (%)	(em Reais R\$)	
				Preço Unitário	Total do Item
<b>CENTRO DE TRADIÇÃO GAUCHA PORTEIRA DA AMIZADE (1865)</b>					
1 COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM CTG PORTEIRA DA AMIZADE SERV		1,00	0,0000	14.000,00	14.000,00
				<b>Total do Fornecedor:</b>	<b>14.000,00</b>
				<b>Total Geral:</b>	<b>14.000,00</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.017.3.3.90.00.00.00.00.00 (106) Saldo: 37.190,00

Matos Costa, 29 de Março de 2019.

  
RAUL RIBAS NETO, PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO 012/2019**

DECRETO N.º 012/2019 – de 25 de fevereiro de 2019.  
ESTABELECE PONTO FACULTATIVO

Publicação Nº 1927226



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 4 e 6 de março de 2019, exceto os serviços considerados essenciais e por sua natureza não podem ser paralisados.

Art. 2º - O expediente retornará no seu horário normal no dia 7 de março de 2019.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Matos Costa, 25 de fevereiro de 2019.

RAUL RIBAS NETO

Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM

Dirceu Joanim de Freitas  
Assistente Administrativo I

Oderlaine N S Moraes  
Assistente Administrativo II

**LEI MUNICIPAL 2.224/2019**

Lei Municipal Nº 2.224/2019 – de 26 de fevereiro de 2019.

Publicação Nº 1927004

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Subvenção Social ao Centro de Tradições Gauchas Porteira da Amizade do Município de Matos Costa, CTG Porteira da Amizade, e contém outras providências.

RAUL RIBAS NETO, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Financeira ao Centro de Tradições Gauchas Porteira da Amizade de Matos Costa, CTG Porteira da Amizade, com o objetivo de auxiliar nas despesas para realização do Rodeio Crioulo Interestadual do CTG Porteira da Amizade.

Art. 2º - O valor a ser repassado será de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) em parcela única.

Art. 3º - O Centro de Tradições Gauchas Porteira da Amizade de Matos Costa, CTG Porteira da Amizade, deverá prestar contas no prazo de trinta dias a contar do repasse, de acordo com o estabelecido na Lei 13019/14.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matos Costa, 26 de fevereiro de 2019

RAUL RIBAS NETO

Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM

Dirceu Joanim de Freitas  
Assistente Administrativo I

Oderlaine N S Moraes  
Assistente Administrativo II

**LEI MUNICIPAL 2.222/2019**

Lei Municipal Nº 2.222/2019 – de 14 de fevereiro de 2019  
Abre Crédito Adicional suplementar.

Publicação Nº 1927021

RAUL RIBAS NETO, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 43.353,00 (quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e três reais), no orçamento fiscal do corrente exercício financeiro, do Município de Matos Costa, que especifica:

ORGÃO	UNIDADE	VALOR	DESCRIÇÃO
		06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
		06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EXTRATO TERMO FOMENTO 01/2019**

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 01/2019  
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2019  
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

Publicação Nº 1948300



**PARTES:** MUNICIPIO DE MATOS COSTA-SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N 83.102.566.0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Altino de Araujo, 137, CEP 89420-000, neste ato representado pelo prefeito municipal o Sr. Raul Ribas Neto, e CENTRO DE TRADIÇÃO GAÚCHA PORTEIRA DA AMIZADE, situado no endereço: Rod. BR SC 302 – Centro – Matos Costa - SC, CEP: 89.420-000, Pessoa Jurídica inscrito no CNPJ: 79.376.869/0001-95, Neste ato representado pelo senhor Ademir Alves Dos Santos, CPF 061.291.819-06.

**Objeto:** Transferências de recursos financeiros destinados a execução repasse financeiro como forma de apoio a realização do 29º Rodeio Crioulo Encontros de Artes e Tradições Gauchas, conforme detalhado no plano de trabalho, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.224/2019.

**Valor total de R\$: valor de R\$: 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).** Base Legal: Base Legal: Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no artigo 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Dotação Orçamentária: 106 - 3.3.90.00.00.00.00**

Matos Costa, 15 de março de 2019. RAUL RIBAS NETO - Prefeito Municipal

**PORTARIA 275/2019**

PORTARIA Nº 275/2019 – De 14 de Março de 2019.

Publicação Nº 1947442

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER a servidora FERNANDA APARECIDA BLEIXUVEHL, investida no cargo de provimento em Carreira do grupo ocupacional PROFISSIONAL, na categoria funcional de ENFERMEIRA, 12 (doze) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, sua mãe, retroativos ao dia 07/03/18 com remuneração integral, de conformidade com o insculpido no art. 120, da Lei Complementar n.º 023/2012, de 26 de junho de 2012.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 14 de Março de 2019.

RAUL RIBAS NETO  
 PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

DIRCEU JOANIM DE FREITAS  
 Assistente Administrativo I

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES  
 Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16

**PORTARIA 276/2019**

PORTARIA Nº 276/2019 – De 15 de Março de 2019.

Publicação Nº 1947444

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR a senhora LIVIA MARTINS CAVALCANTI KLEIN, para ocupar o cargo de provimento em Carreira do Grupo Ocupacional PROFISSIONAL, na categoria funcional de MEDICO PEDIATRA, nível SG SUB II E, classe referencia E 01, com carga horária de 08 (oito) horas semanais, conforme aprovação no Concurso Público n.º 001/2018.

Art. 2º - Ficando a mesma empossada no referido cargo e iniciando suas atividades a partir desta data.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 15 de Março de 2019.

RAUL RIBAS NETO  
 PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

DIRCEU JOANIM DE FREITAS  
 Assistente Administrativo I

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES  
 Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16



MUNICÍPIO DE  
**Matos Costa**

[Ir para conteúdo](#) [Ir para menu](#) [Ir para busca](#) [Ir para rodapé](#) [Acessibilidade](#) [Alto contraste](#)

Segunda-Feira | 10C  
Terça-Feira | 26C

Terça-Feira | 5C  
Quarta-Feira | 16C

INÍCIO

MUNICÍPIO

GOVERNO

TRANSPARENCIA

NOTÍCIAS

CARTA DE SERVIÇOS

TURISMO

CONTATO

Pesquisar...

COMPARTILHE:

0

### Transparência

Concursos Públicos

Contas Públicas e LRF

Legislação

Licitações

BETHA AUTO  
COTAÇÃO DOWNLOAD

Relatórios de Gestão

Relatório de Controle  
Interno

PPA

LDO

LOA

## Licitações

### Inexigibilidade N.º Processo Licitatório 15/2019

EM ANDAMENTO

DATA DE ABERTURA: 13 / MAR / 2019

**Objeto:** Transferências de recursos financeiros destinados a execução repasse financeiro como forma de apoio a realização do 29º Rodeio Crioulo Encontros de Artes e Tradições Gauchas, conforme detalhado no plano de trabalho, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.224/2019.

**Entidade:** Prefeitura Municipal

**Setor responsável:** Secretaria de esporte, cultura e turismo

EDITAL E AVISOS

13/03/2019 - AVISO IL 02\_2019 CTG [0,1MB]

Convênios  
PARECER DOS  
CONSELHOS MUNICIPAIS

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES  
13/03/2019, situação alterada para Em andamento



HÓRARIO DE  
FUNCIONAMENTO

De Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às  
12:00 e das 13:30 às 17:30 horas

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

Rua Marechal Laurêncio de Almeida, 137 - Caixa  
- Centro

CEP: 89420-000

CNPJ: 03.102.568/0001-51

Telefones: (49) 3572-1111 (Principal)  
(49) 3572-1131 (Principal)



INÍCIO

MUNICÍPIO

EX-PREFEITOS

AGÊNCIA

HISTÓRICO

SÍMBOLOS MUNICIPAIS

PRINCÍPIOS

GOVERNO

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

TRANSPARENCIA

CONCURSOS PÚBLICOS

CONTAS PÚBLICAS E LIMP

LEGISLAÇÃO

LICITAÇÕES

RELATÓRIOS DE GESTÃO

RELATÓRIOS DE CONTROLE INTERNO

IPA

DO

DA

CONVENIÇOS

PARCELERAS DE CONTABILIDADE

MUNICÍPIOS

NOTÍCIAS

CARTA DE SERVIÇOS

TURISMO

CONTATO